



[Handwritten signature and initials in blue ink]

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES E DE LAZER

Entre:

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por 1º outorgante, e

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 12635407, válido até --- e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do número um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante.

Considerando o seguinte:

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei n.º 50/2012 de 31/8, com as sucessivas alterações, passa pela incumbência às Empresas Municipais da Gestão de Serviços de Interesse Geral, estabelecendo entre o Município participante e a Empresa Municipal, um Contrato Programa para o efeito, ao abrigo do nº4 do artigo 32º, com as restrições previstas artigo 36º da referida Lei.

2 – Para aplicação do n.º 4 do artigo 32.º referido no ponto anterior, foram tidos em consideração os seguintes pressupostos:



2.1. - A finalidade do Contrato Programa, é a da prestação do Serviço de Gestão tal como consta da alínea a) do artigo 46.º da referida Lei 50/2012 de 31/8, para que se transfira dos Serviços do Município para a Empresa Municipal a gestão de espaços públicos e áreas de lazer, especialmente, limpeza da rede trilhos e percursos pedestres criado pelo Município, limpeza de recintos escolares, e áreas envolventes do Posto de Turismo da N2, ASA campingcar-park de Vila Nova, Parque empresarial da Espinheira, Museu do Moinho e gestão do terreno contíguo ao Bar do Reconquinho. Uma vez que os serviços municipais se encontram atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades, a que acrescem outras que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou de outros instrumentos reguladores da atividade autárquica. Por outro lado, há fundadas razões para considerar que os serviços cuja gestão se pretende transferir para a Empresa Municipal, sejam por esta geridos com maior eficácia e eficiência.”

2.2. – No que se refere à eficácia e eficiência, elas serão aferidas através de alguns indicadores, que permitirão fazer a sua avaliação:

2.2.1. – Na gestão dos espaços verdes e de lazer, alvo destas prestações de serviços aplicar-se-ão indicadores de avaliação, quantitativos, como sejam o número de horas empregues na manutenção dos espaços verdes e de lazer, e qualitativos, que têm a ver com a aferição da satisfação do Município e dos cidadãos sobre o estado geral dos espaços verdes e de lazer.

2.2.2. – Na transferência de serviços considerada, é constituída uma equipa com colaboradores contratados pela PENAPARQUE2 EM., com afetação de equipamentos atribuídos em comodato pelo Município

2.3 – A política de preços e fluxos financeiros a considerar, será norteadada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM incorra com as remunerações dos colaboradores que integram a equipa destinada aos serviços objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, e os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias e



A
24

seguros de acidentes de trabalho, assim como pelos custos dos consumíveis, designadamente energéticos, manutenção e reparação dos equipamentos e viaturas afetos aos mesmos serviços. A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cubram os encargos, isso implica a identificação dos bens em causa, da diferença entre os preços e os encargos previstos, e a justificação do pagamento dessa diferença pelo Município na ótica do interesse geral e da observação do nº4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do sector empresarial local.

2.4. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos enunciados em 3.3, expresso em mapas a enviar mensalmente aos serviços financeiros do Município de Penacova pela PENAPARQUE2 EM, de acordo com o pessoal que integre a equipa destinada aos serviços objeto deste contrato, assim como os custos dos consumíveis, designadamente energéticos, manutenção e reparação dos equipamentos e viaturas afetos aos mesmos serviços.

2.5. - O fluxo financeiro mensal poderá ser alterado em função da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a afetar aos serviços, assim como em função de variações de outros custos, designadamente energéticos.

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas Clausulas seguintes:

II – CLÁUSULAS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a gestão de espaços verdes, designadamente limpeza de recintos escolares, áreas envolventes do Posto de Turismo da N2, ASA campingcar-park de Vila Nova, Parque empresarial da Espinheira, Museu do Moinho e gestão do terreno contíguo ao Bar do Reconquinho, através de uma equipa de operacionais dedicada, ao abrigo dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 EM – número um do artigo 3.º (Objecto Social).”



Cláusula 2.^a

Período de execução

As ações de gestão objeto do presente contrato programa decorrem durante todo o ano de 2026, sem interrupções.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

- 1 – As participações financeiras oriundas do Município serão através de subsídios, com os limites estabelecidos no artigo 36º da Lei 50/2012 de 31/8, ou de outras transferências, que representarão sempre fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica.
- 2 – Os montantes desses fluxos financeiros a transferir pelo Município, resultarão de previsão orçamental dos encargos referidos conforme previsto nos pontos 3.3, 3.4. e 3.5. do enquadramento técnico e jurídico, não retribuídas por receitas próprias da PENAPARQUE2 EM.
- 3 – O valor dos fluxos financeiros a receber pela PENAPARQUE2 EM, provenientes do Município, são apurados no final do ano e correspondem à diferença efetiva entre receitas e despesas em cada centro de custos.
- 4 – A eventual alteração do destino das verbas de um determinado fluxo financeiro, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral e conhecimento ao Município.
- 5 – A periodicidade dos fluxos financeiros por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pelo Município anualmente.
- 6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de demonstração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei n.º 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3.º (n.º 2), n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º.

Cláusula 4.^a

Obrigações da PENAPARQUE2 EM

- 1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e as decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de execução trimestrais das ações de



gestão cobertas por este contrato, com discriminação de cada ação, podendo propor outra periodicidade para entrega desses relatórios face à experiência que adquira.

2 – Verificando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deverá disso dar conhecimento ao Município, num prazo não superior a quinze dias úteis.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Município

Sem prejuízo do que decorre das suas atribuições legais, deve a Câmara Municipal colaborar com a PENAPARQUE2 EM na programação e calendarização das ações a levar a cabo com vista à execução do presente contrato programa, assim como se obriga a efetuar pontualmente os fluxos financeiros determinados.

Cláusula 6.^a

Revisão contratual

Não são admissíveis revisões ao presente contrato programa.

Cláusula 7.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável.

Penacova, 23 de fevereiro de 2026.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Aprovado em Reunião de Câmara de 10 de fevereiro de 2026

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2026



2
A

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO CINEMA

Entre:

Município de Penacova, pessoa coletiva n.º 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão n.º 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por 1.º outorgante,

e

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva n.º 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão n.º 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do número um do Artigo 10.º dos Estatutos, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando o seguinte:

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei n.º 50/2012 de 31/8, com as sucessivas alterações, passa pela incumbência às Empresas Municipais da Gestão de Serviços de Interesse Geral, estabelecendo entre o Município participante e a Empresa Municipal, um Contrato Programa para o efeito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 32.º, com as restrições previstas artigo 36.º da referida Lei.

2 – Para aplicação do n.º 4 do artigo 32.º referido no ponto anterior, foram tidos em consideração os seguintes pressupostos:



Handwritten initials in blue ink, possibly 'A' and 'P'.

2.1 – O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, advém do facto de a PENAPARQUE2 EM, não ter receitas suficientes para os encargos que resultam necessários para a gestão e exploração do cinema, e da legislação já citada que suporta tal fundamento.

O serviço de gestão e exploração do cinema, objeto deste contrato, centra-se na garantia de manutenção e abertura do cinema.

2.2 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido, tal que essa actividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras que a actividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou outros instrumentos de regulação da atividade autárquica. Por outro lado, há fundadas razões para considerar que os serviços cuja gestão se pretende transferir para a Empresa Municipal, sejam por esta geridos com maior eficácia e eficiência.

2.3 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar essas valias de gestão.

2.3.1. – No espaço do cinema, aplicar-se-ão indicadores avaliadores do número de turistas/municípes atendidos, e no tempo de abertura do espaço.

2.3.2. – Na área de organização de atividades, tem-se em consideração o número de atividades organizadas apoiadas pelo pessoal afeto ao Turismo, que pertence à PENAPARQUE2 EM.

2.4 – A política de preços a considerar, será norteada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM despenda com as remunerações dos colaboradores que desempenham funções nas infraestruturas objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias, o seguro de acidentes de trabalho, bem como pelos consumíveis, manutenção e outros. A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cobrem os encargos implica a identificação de um e outro bem, bem como a diferença, com justificação na óptica do interesse geral e da observação do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do sector empresarial local.

2.5. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos enunciados em 2.4, em mapas a enviar anualmente para os serviços financeiros do Município de Penacova, de acordo com o pessoal a desempenhar funções nas infraestruturas objeto deste contrato.



Al A

2.6. - O fluxo financeiro mensal poderá ser afetado quer por via da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a prestar serviço na área do Turismo.

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas Clausulas seguintes:

II – CLÁUSULAS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a gestão e exploração do cinema, ao abrigo dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 EM – número um do artigo 3.º (Objeto Social).

Cláusula 2.^a

Períodos de execução totais e parciais

A ação de gestão manter-se-á em execução enquanto estiver em funcionamento e aberto ao público o cinema e as ações decorrem ininterruptamente de acordo com o horário de funcionamento, sem prejuízo de eventual suspensão temporária ou sazonal, de acordo com razões de orientação estratégica do Município através da sua Câmara Municipal ou alteração extraordinária de circunstâncias.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

- 1 – As participações financeiras oriundas do Município serão através de subsídios, com os limites estabelecidos no artigo 36.º da Lei 50/2012 de 31/8, ou de outras transferências, que representarão sempre fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica.
- 2 – Os montantes desses fluxos financeiros a transferir pelo Município, resultarão de previsão orçamental dos encargos referidos conforme previsto no ponto 2.4 do enquadramento técnico e jurídico, não retribuídas por receitas próprias da PENAPARQUE2 EM.
- 3 – O valor dos fluxos financeiros a receber pela PENAPARQUE2 EM, provenientes do Município, são apurados no final do ano e correspondem à diferença efetiva entre receitas e despesas em cada centro de custos.



A R A

4 – A eventual alteração do destino das verbas de um determinado fluxo financeiro, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral e conhecimento ao Município.

5 – A periodicidade dos fluxos financeiros por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pelo Município anualmente.

6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de demonstração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei nº 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3.º (n.º 2), n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º.

Cláusula 4.ª

Obrigações da PENAPARQUE2 EM

1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e as decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de execução trimestrais das ações de gestão cobertas por este contrato, com discriminação de cada ação, podendo propor outra periodicidade para entrega desses relatórios face à experiência que adquira.

2 – Verificando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deverá disso dar conhecimento ao Município, num prazo não superior a quinze dias úteis.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Município

Sem prejuízo do que decorre das suas atribuições legais, deve a Câmara Municipal colaborar com a PENAPARQUE2 EM na programação e calendarização das ações a levar a cabo com vista à execução do presente contrato programa, assim como se obriga a efetuar pontualmente os fluxos financeiros determinados.

Cláusula 6.ª

Revisão contratual

Não são admissíveis revisões ao presente contrato programa.



Cláusula 7.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável.

Penacova, 23 fevereiro de 2026.

Aprovado em Reunião de Câmara de 13 de fevereiro de 2026

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2026

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante



Handwritten signature and initials in blue ink.

Minuta

CONTRATO PROGRAMA – INFRAESTRUTURAS DE ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO
E BEBIDAS

Entre:

Município de Penacova, pessoa coletiva n.º 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão n.º 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por 1.º outorgante, e

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva n.º 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão n.º 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do número um do Artigo 10.º dos Estatutos, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando o seguinte:

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

1 – Considerando a função e atividade empresarial local, regulada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, de Empresas encarregues da Gestão de Serviços de Interesse Geral, considerando a necessidade de estabelecer entre as duas entidades, uma relação contratual para a atividade de serviço de gestão considerada, como refere o n.º 3 do artigo 32.º e também com as restrições do artigo 36.º da mesma Lei aqui já referida.



2 – Para consubstanciar o recurso ao n.º 3 do artigo 32.º referido no ponto anterior, são aqui apresentadas as definições dos requisitos necessários:

2.1 – A finalidade deste contrato é o do serviço de gestão dos espaços de alojamento restauração e bebidas que pertencem ao Município de Penacova, de modo a desonerar os Serviços da Câmara Municipal atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora expresso, mas também porque com tais serviços prestados pela Empresa Local, se acredita poder-se estar mais próximo dos munícipes e demais utilizadores destes espaços e porventura tal situação acarrete melhor eficácia.

2.2 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido, tal que essa atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora expresso, mas também porque com tais serviços prestados pela Empresa Local, se acredita poder-se estar mais próximo do munícipe e porventura tal situação acarrete melhor eficácia.

2.3 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar dessas qualidades, nomeadamente:

2.3.1. – Nos espaços de alojamento, nomeadamente no Parque de Campismo Municipal, utiliza-se o número de turistas e pernoitas anuais.

2.3.2. – Nos espaços de restauração e bebidas, nomeadamente no Bar do Reconquinho, Cafetaria do Moinho (Portela de Oliveira), Café Turismo, Bar 21, Restaurante das Piscinas de Penacova, Restaurante Panorâmico, Cafetaria do Largo Alberto Leitão, Restaurante do Complexo Turístico da Serra da Atalhada, Loja de Artesanato sita no Largo Alberto Leitão e Bar do Cornicovo, usa-se o valor do arrendamento mensal e o prazo médio de recebimento.”

II – CLÁUSULAS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato



Constitui objeto do presente contrato a regulação da ação de gestão dos serviços de interesse geral dos Espaços de Alojamento Restauração e Bebidas, propriedade do Município de Penacova, constante dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 EM.

Cláusula 2.^a

Períodos de execução totais e parciais

A ação de gestão manter-se-á em execução enquanto os serviços funcionarem nas respetivas instalações e as ações decorrem, terminando ou interrompendo-se em casos de suspensão temporal sazonal, fins de concessões, ou alterações de definição estratégica com origem no Município através da sua Câmara Municipal.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

- 1 – Não existe qualquer tipo de participação (fluxos) financeiros por parte ou do Município de Penacova ou por parte da empresa municipal PENAPARQUE2 EM, em sentido contrário.
- 2 – Se porventura se vierem a gerar fluxos financeiros ou for previsível que assim aconteça, terá lugar a aplicação do n.º 3 da cláusula 5.^a do presente contrato, produzindo-se a alteração da sua redação, formalizada em novo documento contratual, o que terá de incluir, mapas de geração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação dos respetivos fluxos e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente quanto ao disposto nos n.ºs 2 dos artigos 3.º, 4.º e 6.º.

Cláusula 4.^a

Obrigações da PENAPARQUE2 EM

- 1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de análise trimestrais da evolução das ações de gestão cobertas por contratos de gestão, que terão um calendário de entrega, que será autónomo de ação para ação, e que dependerá da especificidade de cada ação, podendo a PENAPARQUE2 EM propor outra periodicidade face à experiência que adquira.



2 – Notando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deve dar conhecimento de tais factos à Câmara Municipal após conhecimento, num prazo não superior a quinze dias úteis e comunicação à Assembleia Geral.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Município

Sem prejuízo das que decorrem das suas próprias atribuições, deve a Câmara Municipal colaborar facultando toda a informação física e processual, detida por si sobre todos os edificadados.

Cláusula 6.^a

Revisão contratual

1 – A revisão contratual de um contrato programa, só pode ocorrer, por alteração estratégica, que não altere os objetivos e outros aspetos fundamentais, nomeadamente indicadores fundamentais ou funcionalidades.

2 – As revisões limitar-se-ão a alterações de quantidades de serviços ou áreas de atuação.

3 – Modificações de carácter diverso e nestas condições não enquadráveis, deverão originar novo contrato, com a manutenção do anterior contrato revisto ou não, se for possível.

Cláusula 7.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável.

Penacova, 23 de fevereiro de 2026.

O 1.^o Outorgante

O 2.^o Outorgante

Aprovado em Reunião de Câmara de 13 de fevereiro de 2026

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2026



Handwritten initials in blue ink, possibly 'A' and 'A'.

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS TURISTICAS

Entre:

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por 1º outorgante, e

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do número um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante.

Considerando o seguinte:

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei n.º 50/2012 de 31/8, com as sucessivas alterações, passa pela incumbência às Empresas Municipais da Gestão de Serviços de Interesse Geral, estabelecendo entre o Município participante e a Empresa Municipal, um Contrato Programa para o efeito, ao abrigo o nº4 do artigo 32.º, com as restrições previstas artigo 36.º da referida Lei.

2 – Para aplicação do n.º 4 do artigo 32.º referido no ponto anterior, foram tidos em consideração os seguintes pressupostos:



R
A

2.1 – O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, advém do facto de a PENAPARQUE2 EM, não ter receitas suficientes para os encargos que resultam necessários para a gestão do Serviço do Posto de Turismo de Penacova, do Posto de Turismo da EN2, do Museu do Moinho e da Loja dos Sabores de Penacova, e da legislação já citada que suporta tal fundamento.

O serviço de gestão do Posto de Turismo de Penacova, do Posto de Turismo da EN2, do Museu do Moinho e da Loja dos Sabores de Penacova, objeto deste contrato, centra-se na garantia de manutenção e abertura nos termos dos devidos horários de funcionamento e no apoio à promoção e organização de eventos de índole turística por parte do Município de Penacova.

2.2 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido, tal que essa actividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras que a actividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou outros instrumentos de regulação da atividade autárquica. Por outro lado, há fundadas razões para considerar que os serviços cuja gestão se pretende transferir para a Empresa Municipal, sejam por esta geridos com maior eficácia e eficiência.

2.3 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar essas valias de gestão.

2.3.1. – No espaço do Posto de Turismo de Penacova, no Posto de Turismo da EN2, no Museu do Moinho e na Loja dos Sabores de Penacova, aplicar-se-ão indicadores avaliadores do número de turistas atendidos, e nos tempos acumulados de abertura de ambos os espaços ao público.

2.3.2. – Na área de organização de atividades, tem-se em consideração o número de atividades organizadas apoiadas pelo pessoal afeto ao Turismo, que pertence à PENAPARQUE2 EM.

2.4 – A política de preços a considerar, será norteadada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM despenda com as remunerações dos colaboradores que desempenham funções nas infraestruturas objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias, o seguro de acidentes de trabalho, bem como consumíveis, designadamente energéticos, de manutenção e de limpeza. A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cobrem os



KA

encargos implica a identificação de um e outro bem, bem como a diferença, com justificação na óptica do interesse geral e da observação do n.º4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do sector empresarial local.

2.5. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos enunciados em 2.4, em mapas a enviar anualmente para os serviços financeiros do Município de Penacova, de acordo com o pessoal a desempenhar funções nas infraestruturas objeto deste contrato.

2.6. - O fluxo financeiro mensal poderá ser afetado quer por via da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a prestar serviço na área do Turismo.

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas Clausulas seguintes:

II – CLÁUSULAS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a gestão das seguintes infraestruturas turísticas do Município de Penacova: Posto de Turismo de Penacova, Posto de Turismo da EN2, Museu do Moinho e Loja dos Sabores de Penacova, ao abrigo dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 EM – número um do artigo 3.º (Objeto Social).

Cláusula 2.^a

Períodos de execução totais e parciais

A ação de gestão manter-se-á em execução enquanto estiverem em funcionamento e abertos ao público o Posto de Turismo de Penacova, o Posto de Turismo da N2, o Museu do Moinho e a Loja dos Sabores de Penacova e as ações decorrem ininterruptamente de acordo com o horário de funcionamento, sem prejuízo de eventual suspensão temporária ou sazonal, de acordo com razões de orientação estratégica do Município através da sua Câmara Municipal ou alteração extraordinária de circunstâncias.



R
A
A

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

- 1 – As participações financeiras oriundas do Município serão através de subsídios, com os limites estabelecidos no artigo 36.º da Lei 50/2012 de 31/8, ou de outras transferências, que representarão sempre fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica.
- 2 – Os montantes desses fluxos financeiros a transferir pelo Município, resultarão de previsão orçamental dos encargos referidos conforme previsto no ponto 2.4 do enquadramento técnico e jurídico, não retribuídas por receitas próprias da PENAPARQUE2 EM.
- 3 – O valor dos fluxos financeiros a receber pela PENAPARQUE2 EM, provenientes do Município, são apurados no final do ano e correspondem à diferença efetiva entre receitas e despesas em cada centro de custos.
- 4 – A eventual alteração do destino das verbas de um determinado fluxo financeiro, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral e conhecimento ao Município.
- 5 – A periodicidade dos fluxos financeiros por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pelo Município anualmente.
- 6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de demonstração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei nº 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3.º (n.º 2), n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º.

Cláusula 4.^a

Obrigações da PENAPARQUE2 EM

- 1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e as decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de execução trimestrais das ações de gestão cobertas por este contrato, com discriminação de cada ação, podendo propor outra periodicidade para entrega desses relatórios face à experiência que adquira.
- 2 – Verificando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deverá disso dar conhecimento ao Município, num prazo não superior a quinze dias úteis.



Cláusula 5.^a

Obrigações do Município

Sem prejuízo do que decorre das suas atribuições legais, deve a Câmara Municipal colaborar com a PENAPARQUE2 EM na programação e calendarização das ações a levar a cabo com vista à execução do presente contrato programa, assim como se obriga a efetuar pontualmente os fluxos financeiros determinados.

Cláusula 6.^a

Revisão contratual

Não são admissíveis revisões ao presente contrato programa.

Cláusula 7.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável.

Penacova, 23 de fevereiro 2026.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Aprovado em Reunião de Câmara de 13 de fevereiro de 2026

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2026



Ar A

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E PROMOÇÃO DE VISITAS, EVENTOS E ATIVIDADES CULTURIS E TURISTICAS NO MOSTEIRO DE LORVÃO E CENTRO INTERPRETATIVO DO PALITO

Entre:

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por 1º outorgante, e

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do número um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante.

Considerando o seguinte:

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei nº 50/2012 de 31/8, com as sucessivas alterações, que abrange a Gestão de Serviços de Interesse Geral, e a necessidade de estabelecer entre as duas entidades uma relação contratual que possibilite a atividade de gestão considerada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 32.º e com as restrições do artigo 36.º desse diploma legal.

2 – Para aplicação do n.º 4 do referido artigo 32.º referido no ponto anterior, são aqui apresentadas as definições dos requisitos necessários:

2.1 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido como consta da alínea d) do artigo 46.º da referida Lei 50/2012 de 31/8, tal que essa atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora expresso, mas também porque com tais serviços prestados pela Empresa Local, se perspetiva a possibilidade de mais facilmente, com maior proximidade e agilidade responder à necessidade de maior dinâmica, regularidade e flexibilidade na gestão das atividades turísticas e culturais do Mosteiro de Lorvão, designadamente assegurando visitas guiadas ao Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão.

2.2 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar dessas características de gestão.

2.2.1 – Nas áreas do Mosteiro de Lorvão e do seu centro Interpretativo, e do Centro Interpretativo do Palito, alvo da presente prestação de serviços, aplicar-se-ão indicadores avaliadores do número de turistas atendidos e tempos de abertura dos espaços.

2.2.2. – Na área de organização de atividades, tem-se em consideração como indicador de execução o número de atividades organizadas apoiadas pelo pessoal afeto ao Turismo, que pertence à PENAPARQUE2 EM.

2.3 – A política de preços a considerar na venda de produtos de promoção turística e tarifas de visita guiada, será norteadada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM possui com as remunerações dos colaboradores que desempenham funções nas infraestruturas objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, e os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias, e seguro de acidentes de trabalho, bem como com as despesas pelos consumíveis, designadamente energéticos, de manutenção e de limpeza. A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cobrem os encargos implica



A
A

a identificação de um e outro bem, bem como a diferença, com justificação na ótica do interesse geral e da observação do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do sector empresarial local.

2.4. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos a incorrer com pessoal afeto, custos das mercadorias vendidas e de limpeza, expressos em mapas a enviar mensalmente para os serviços financeiros do Município de Penacova.

2.5. - O fluxo financeiro mensal poderá ser afetado quer por via da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a prestar serviço na área do Turismo, ou ainda por flutuação de custos das mercadorias vendidas ou matérias consumidas.

II – CLÁUSULAS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - Constitui objeto do presente contrato a gestão de visitas, eventos e atividades culturais e turísticos no Mosteiro de Lorvão incluindo o seu Centro Interpretativo, assim como o Centro Interpretativo do Palito, constituindo gestão do serviço de interesse geral constante no objeto social da PENAPARQUE2 EM, designadamente a promoção e organização de eventos, a promoção gestão de espaços ações e eventos culturais, bem como organização e realização de festividades, previstos no artigo 3.º dos Estatutos da empresa.

2 – Os espaços a abranger pelos percursos de visita e atividades, são a Igreja (onde se integra o coro), sala do capítulo e sala do tesouro, a quadra claustral (claustro do silêncio), Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão, ou circuito de visita estabelecido com a entrada em funcionamento do Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão, assim como o Centro Interpretativo do Palito, instalado na Casa do Monte, em Lorvão.

3 – Em Protocolo específico que envolve a Fábrica da Igreja, são fixadas condições da conciliação do culto e disciplina religiosa com as atividades de carácter turístico e cultural.

Cláusula 2.ª

Períodos de execução totais e parciais



A ação de gestão manter-se-á em execução enquanto o Mosteiro de Lorvão se mantiver aberto a visitas turísticas e a atividades de índole cultural, suspendendo-se ou interrompendo-se em razão de orientações estratégicas ou funcionais do Estado ou do Município de Penacova, ou por razões de alteração extraordinária das circunstâncias que permitam a aptidão do monumento a receber visitantes e atividades culturais e turísticas.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

- 1 – As participações financeiras a abrigo do presente contrato correspondem a transferências do Município de Penacova, subsídios (que não ofendam o artigo 36.º da Lei 50/2012 de 31/8), de acordo com os mapas que mensalmente são enviados aos serviços financeiros do Município, que representarão fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica.
- 2 – Os montantes desses fluxos financeiros, resultarão de previsão orçamental de encargos não retribuídos por receitas previsíveis (sendo estas da Empresa PENAPARQUE2 EM), conforme o referido no 3.4 do enquadramento técnico e jurídico, e constantes do orçamento Municipal.
- 3 – De todos os fluxos financeiros que se verificarem no sentido do recebimento pela PENAPARQUE2 EM, terá de haver verificação demonstrável de desvios em qualquer sentido, originando fluxos em sentido contrário em caso de serem positivos e de novos fluxos em caso contrário, ação a ação ou período a período.
- 4 – A eventual alteração dos fins a que se destinam as verbas de um determinado fluxo, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral da Empresa Municipal e conhecimento à Câmara Municipal.
- 5 – A disponibilização financeira por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pela Câmara Municipal anualmente.
- 6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei nº 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3º (n.º 2), n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º.



A
JL

Cláusula 4.^a

Obrigações da PENAPARQUE2 EM

- 1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios da evolução das ações de gestão e execução ao abrigo do presente Contrato Programa.
- 2 – Notando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deve dar conhecimento de tais factos à Câmara Municipal, num prazo não superior a quinze dias úteis após conhecimento e comunicação à Assembleia Geral da empresa.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Município

Sem prejuízo das que decorrem das suas próprias atribuições, deve a Câmara Municipal efetuar pontualmente as transferências financeiras, colaborar no acerto dos calendários de atuação que determinam as datas de transferências de verbas e fluxos financeiros em geral, no fornecimento de informação relevante detida sobre o conjunto patrimonial do Mosteiro de Lorvão, bem como de intervenções e ações que o Município desenvolva, designadamente por via de protocolos com entidades da Administração Central ou da Fabrica da Igreja .

Cláusula 6.^a

Revisão contratual

- 1 - A revisão contratual de um contrato programa, só pode ocorrer, por alteração estratégica, que não altere os objetivos e outros aspetos fundamentais, nomeadamente indicadores fundamentais ou funcionalidades.
- 2 – As revisões limitar-se-ão a alterações de quantidades de serviços ou áreas de atuação.
- 3 – Modificações de carácter diverso e nestas condições não enquadráveis, deverão originar novo contrato, com a manutenção do anterior contrato revisto ou não, se for possível.

Cláusula 7.^a

Produção de efeitos



O presente contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável.

Penacova, 23 de fevereiro 2026.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Aprovado em Reunião de Câmara de 13 de fevereiro de 2026

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2026



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

CONTRATO-PROGRAMA – GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO CINEMA

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o contrato programa a celebrar no ano de 2026, entre a **PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M.**, e o **MUNICÍPIO DE PENACOVA**.
2. O contrato programa a celebrar, foi elaborado nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, e especifica a regulação da ação de gestão e exploração do cinema e centra-se na garantia de manutenção e abertura do cinema, constante dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., tal que essa atividade possa desonerar os serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, advém do facto de a PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., não ter receitas suficientes para os encargos necessários para a gestão e exploração do cinema, e da legislação já citada que suporta tal fundamento. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora expresso, mas também porque existem fundadas razões para considerar que os serviços, cuja gestão se pretende transferir para a Empresa Municipal, sejam por esta geridos com maior eficácia e eficiência.
3. O valor estimado do contrato programa para o ano de 2026 é de 7.949,00 €, e corresponde aos encargos com o pessoal, subtraindo as receitas e gastos.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do órgão executivo a preparação e apresentação do contrato-programa a celebrar, e os respectivos instrumentos que lhe estão subjacentes de acordo com o que está previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, o qual incluirá a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos contidos no contrato-programa, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.



Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto às informações contidas no contrato-programa a celebrar, nomeadamente na Cláusula 3.º e 4.ª. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo e constituiu:

a) Principalmente, em indagações destinadas a rever:

- Cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47.º e 50.º da referida Lei;
- A fiabilidade dos fundamentos da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
- A operacionalidade dos padrões de eficácia e eficiência fixados para medir os objetivos;
- O real interesse público das atividades desenvolvidas pela empresa municipal no concelho de Penacova.

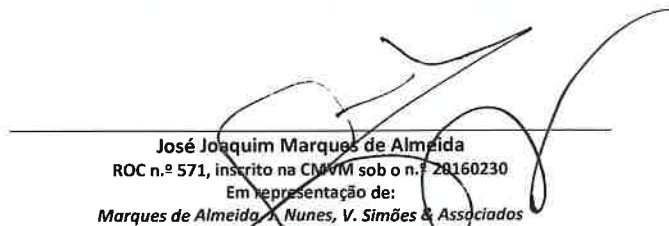
7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

8. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que a proposta de contrato-programa, está adequadamente fundamentado, e de acordo com o estabelecido nos artigos 47.º, e 50.º da referida Lei, cumprindo assim para o nível de segurança definido os requisitos legais aplicáveis.

9. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Coimbra, 09 de fevereiro de 2026


José Joaquim Marques de Almeida
ROC n.º 571, inscrito na CMVM sob o n.º 28160230
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E PROMOÇÃO DE VISITAS, EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS E
TURÍSTICAS NO MOSTEIRO DE LORVÃO E CENTRO INTERPRETATIVO DO PALITO

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o contrato programa a celebrar para o ano de 2026, entre a **PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M.**, e o **MUNICÍPIO DE PENACOVA**.
2. O contrato programa a celebrar, foi elaborado nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, e especifica a regulação da ação de gestão dos serviços de interesse geral de promoção, gestão de espaços, ações e eventos culturais, bem como a organização e realização de festividades no Mosteiro de Lorvão incluindo o seu Centro Interpretativo, assim como no Centro Interpretativo do Palito, propriedade do Município de Penacova, tal que essa atividade possa desonerar os serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora expresso, mas também porque com tais serviços prestados pela Empresa Local, se perspetiva a possibilidade de mais facilmente, com maior proximidade e agilidade responder à necessidade de maior dinâmica, regularidade e flexibilidade na gestão das atividades turísticas e culturais do Mosteiro de Lorvão, designadamente assegurando visitas guiadas ao Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão.
3. O valor estimado do contrato programa para o ano de 2026 é de 41.745,77 €, e corresponde às remunerações dos colaboradores que desempenham funções nas infraestruturas objeto deste contrato, calculadas em função da remuneração bruta mensal acrescido dos encargos com a segurança social, com o subsídio de alimentação, e os duodécimos respetivos com o subsídio de natal e o subsídio de férias, e seguro de acidentes de trabalho, bem como com as despesas dos consumíveis, designadamente energéticos, de manutenção e de limpeza.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do órgão executivo a preparação e apresentação do contrato-programa a celebrar, e os respetivos instrumentos que lhe estão subjacentes de acordo com o que está previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, o qual incluirá a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.



5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos contidos no contrato-programa, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto às se a informações contidas no contrato-programa a celebrar. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo e constituiu:

a) Principalmente, em indagações destinadas a rever:

- Cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47.º e 50.º da referida Lei;
- A fiabilidade dos fundamentos da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
- A operacionalidade dos padrões de eficácia e eficiência fixados para medir os objetivos;
- O real interesse público das atividades desenvolvidas pela empresa municipal no concelho de Penacova.

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a proposta de contrato-programa, está adequadamente fundamentado, e de acordo com o estabelecido nos artigos 47.º, e 50.º da referida Lei, cumprindo assim para o nível de segurança definido os requisitos legais aplicáveis.
9. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Coimbra, 09 de fevereiro de 2026


José Joaquim Marques de Almeida
ROC n.º 571, inscrito na CMVM sob o n.º 20160230
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

CONTRATO-PROGRAMA – GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES E DE LAZER

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o contrato programa celebrado no ano de 2026, entre a **PENAPARQUE2, Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M.**, e o **MUNICÍPIO DE PENACOVA**.
2. O contrato programa celebrado, é elaborado nos termos dos artigos 46.º, 47º e 50.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, para que se transfira dos Serviços do Município para a PENAPARQUE2 - Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M. a gestão de espaços públicos e áreas de lazer, uma vez que os serviços municipais se encontram atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou de outros instrumentos reguladores da atividade autárquica.
3. As ações de gestão de espaços públicos e áreas de lazer manter-se-á durante todo o ano, sem interrupções.
4. O valor estimado do contrato programa para o ano de 2026 é de 76.226,60€. Este preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 - Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M. incorra com as remunerações dos colaboradores que integram a equipa destinada aos serviços objeto deste contrato, calculadas em função da remuneração bruta mensal acrescido dos encargos com a segurança social, com o subsídio de alimentação, e os duodécimos respetivos com o subsídio de natal e o subsídio de férias, assim como pelos custos dos consumíveis, designadamente energéticos, manutenção e reparação dos equipamentos e viaturas afetas aos mesmos serviços.

Responsabilidades

5. É da responsabilidade do órgão executivo a preparação e apresentação do contrato-programa a celebrar, e os respectivos instrumentos que lhe estão subjacentes de acordo com o que está previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, o qual incluirá a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
6. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos contidos no contrato-programa, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.



Âmbito

7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto às se a informações contidas no contrato-programa a celebrar, nomeadamente na Cláusula 3ª e 4ª. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo e constituiu:

a) Principalmente, em indagações destinadas a rever:

- Cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47.º e 50.º da referida Lei;
- A fiabilidade dos fundamentos da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
- A operacionalidade dos padrões de eficácia e eficiência fixados para medir os objetivos;
- O real interesse público das atividades desenvolvidas pela empresa municipal no concelho de Penacova.

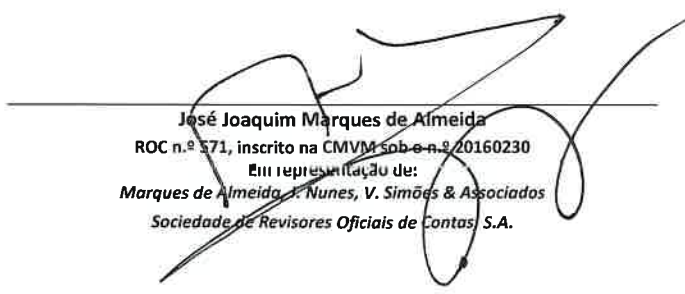
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

9. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que a proposta de contrato-programa, está adequadamente fundamentado, e de acordo com o estabelecido nos artigos 47.º, e 50.º da referida Lei, cumprindo assim para o nível de segurança definido os requisitos legais aplicáveis.

10. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Coimbra, 09 de fevereiro de 2026


José Joaquim Marques de Almeida
ROC n.º 571, inscrito na CMVM sob o n.º 20160230
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

CONTRATO-PROGRAMA – INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o contrato programa a celebrar no ano de 2026, entre a **PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M.**, e o **MUNICÍPIO DE PENACOVA**.
2. O contrato programa a celebrar, foi elaborado nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, e especifica a regulação da ação de gestão do serviço de interesse geral Posto de Turismo de Penacova, Posto de Turismo da EN2 e Museu do Moinho, constante dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., tal que essa atividade possa desonerar os serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, advém do facto de a PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., não ter receitas suficientes para os encargos que resultam necessários para a gestão do Serviço do Posto de Turismo de Penacova, do Posto de Turismo da EN2, do Museu do Moinho e da Loja dos Sabores de Penacova, e da legislação já citada que suporta tal fundamento.
3. O serviço de gestão do Posto de Turismo de Penacova, do Posto de Turismo da EN2, do Museu do Moinho e da Loja dos Sabores de Penacova, objeto deste contrato, centra-se na garantia de manutenção e abertura nos termos dos devidos horários de funcionamento e no apoio à promoção e organização de eventos de índole turística por parte do Município de Penacova.
4. O valor estimado do contrato programa para o ano de 2026 é de 84.078,62 €, e corresponde aos encargos com o pessoal, subtraindo as receitas e gastos.

Responsabilidades

5. É da responsabilidade do órgão executivo a preparação e apresentação do contrato-programa a celebrar, e os respectivos instrumentos que lhe estão subjacentes de acordo com o que está previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, o qual incluirá a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
6. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos contidos no contrato-programa, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.



Âmbito

7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto às informações contidas no contrato-programa a celebrar, nomeadamente na Cláusula 3.º e 4.ª. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo e constituiu:

a) Principalmente, em indagações destinadas a rever:

- Cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47.º e 50.º da referida Lei;
- A fiabilidade dos fundamentos da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
- A operacionalidade dos padrões de eficácia e eficiência fixados para medir os objetivos;
- O real interesse público das atividades desenvolvidas pela empresa municipal no concelho de Penacova.

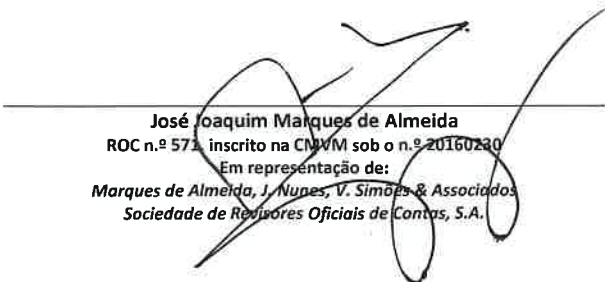
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

9. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que a proposta de contrato-programa, está adequadamente fundamentado, e de acordo com o estabelecido nos artigos 47.º, e 50.º da referida Lei, cumprindo assim para o nível de segurança definido os requisitos legais aplicáveis.

10. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Coimbra, 09 de fevereiro de 2026


José Joaquim Marques de Almeida
ROC n.º 571, inscrito na CMVM sob o n.º 20160280
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.